



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****1. Informações Básicas do ETP**

Corresponde às demandas geradas para a condução da futura CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FPM (REPASSE FEDERAL), SUS (MUNICIPAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Descrição da necessidade de contratação

O município precisa contratar serviços advocatícios para recuperar valores indevidamente não repassados do FUNDEB. O objetivo é estabelecer as condições gerais para a prestação desse serviço especializado, tendo em vista que muitos municípios estão buscando judicialmente a restituição desses recursos.

Este requerimento solicita a contratação de um escritório especializado para representar judicialmente o município na recuperação de verbas relacionadas ao FUNDEB, respeitando o prazo legal de prescrição. A contratação é justificada pela comprovada expertise do escritório, conforme evidenciado por seus resultados anteriores.

Consideramos a possibilidade de iniciar um Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, devido à especialização e à capacidade técnica dos profissionais do escritório YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA, que já obtiveram decisões favoráveis em casos semelhantes. Tais decisões estão anexadas a este requerimento, evidenciando os benefícios que a recuperação desses recursos pode trazer para o desenvolvimento municipal.

Os serviços a serem contratados envolvem o encaminhamento e o acompanhamento de uma ação judicial para recuperar os valores devidos ao município pelo FUNDEB. O escritório YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA, comprovadamente qualificado para essa tarefa, apresenta sua experiência por meio de atestados de capacidade técnica em serviços semelhantes prestados a outras municipalidades.

Conforme o PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, aprovado por unanimidade pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação por inexigibilidade de licitação de serviço técnico especializado de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas listado no art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Luiz Medeiros



0007

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Esse também é o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido. (grifo nosso)

No caso, o serviço de patrocínio de causa para a recuperação de valores do FUNDEB para o município tem natureza predominantemente intelectual, já que envolve o conhecimento aprofundado de direito financeiro e das regras específicas de distribuição do fundo, sem o qual não é possível calcular o valor correto a ser recuperado e, assim, evitar qualquer condenação sucumbencial ao município.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Isso exige a contratação de agente com a notória especialização. Segundo o parecer citado, “a notoriedade pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço”.

O § 3º do art. 74 da Lei 14.133 e o parágrafo único do artigo 3º-A do Estatuto da OAB, também, dispõem que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A partir disso, percebe-se que o escritório YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA tem a notória especialização exigida. Isso porque já atua em mais de 50 processos idênticos que visam à recuperação de valores do FUNDEB para os municípios, bem como em outros similares para a Administração Pública. Também, conta com uma equipe de alto nível composta por advogados mestres e doutores com publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, bem como por advogados que são, também, procuradores que vivenciam a dinâmica e conhecem as necessidades da Administração Pública.

Além disso, possui a expertise para calcular o valor correto a ser recuperado e, assim, evitar qualquer condenação sucumbencial ao município, bem como a notória especialização do escritório o permite propor uma tese específica acerca da atualização dos valores devidos que pode impactar positivamente o valor a ser recuperado, o que representa um diferencial da proposta do escritório se comparada a outras do mercado menos vantajosas. Nota-se, portanto, o cumprimento dos três requisitos apresentados no PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, aprovado por unanimidade pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação por inexigibilidade de licitação de serviço técnico especializado de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Portanto, nota-se que a natureza da presente contratação e a prestação de serviço técnico especializado implicam a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo na prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

3. Setor Requisitante



CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

4. Descrição dos requisitos da contratação

a. Dado que os serviços especializados que se pretende contratar têm o escopo específico de recuperar judicialmente verbas públicas não repassadas ao município, é necessário que sejam prestados por profissionais com expertise nesse campo, como o escritório a ser indicado. Vale ressaltar que se trata de uma contratação *ad exitum*, ou seja, sem custos para o município.

b. É importante ressaltar que, no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, é fundamental atuar de forma diligente, em total conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

a. Neste caso, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

$$(\dots)$$

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Kindred



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

b. Os documentos que comprovam a notória especialização se encontram no interior deste processo administrativo.

6. Descrição da solução jurídica

a. A contratação de um escritório especializado para representar judicialmente o município na recuperação das verbas não recebidas do FUNDEB, respeitado o prazo prescricional.

b. Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para recuperação de valores do Fundeb, para ajuizar ação antes de 30 de abril deste ano, a fim de impedir a perda de cerca de um terço do valor devido em razão do limite de cinco anos para reclamar essas quantias. Esta medida preventiva está alinhada com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especificamente no REsp n. 1.647.431/PE, e resguarda os recursos fundamentais para o município.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

a. Para a definição dos quantitativos, foi considerada a proposta de trabalho, a qual justifica a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

a. Com base no exposto no Item 4. Deste ETP, enfatizamos que esta demanda é *AD EXITUM*, ou seja, sem ônus para o município. Com o objetivo de agilizar o processo e maximizar os benefícios para o Município, os honorários estão alinhados com as práticas de mercado, 20% (vinte por cento) de proveito econômico obtido.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

a. Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial com resolução única. É necessário constar que a remuneração se demonstrou viável e compatível ao praticado, conforme revelam os comparativos de preço de outras municipalidades. Além disso, o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

link me deu



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

a. Em pesquisa realizada no Tribunal de Contas da PB, constatou-se procedimento de contratação de mesmo objeto com prazo, valores e execução correlatos. Conforme pesquisa os municípios de Areia e de Aparecida realizaram contratações de forma *ad exitum* com valor de remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivada a recuperação aos cofres públicos, com a contratação direta da empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (CNPJ 08.983.619/0001-75).

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

a. A contratação não interfere no planejamento orçamentário da administração, visto que esta demanda é *AD EXITUM*. O valor mencionado na contratação é meramente estimativo e não representa um custo imediato para o município. Tal montante só será devido mediante a confirmação judicial do direito aos valores e sua efetiva recuperação.

12. Resultados pretendidos

a. Esta Administração Pública Municipal tenciona a recuperação de valores não repassados do FPM (REPASSE FEDERAL), SUS (MUNICIPAL), sendo o valor a ser recuperado estimado em mais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

13. Providências a serem adotadas

a. Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de ação judicial para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos cofres municipais pela União. Esta Administração Pública irá designar, posteriormente, servidores como fiscais do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tavares-PB, 15 de junho de 2026.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



0012

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**GABINETE DO PREFEITO****DESPACHO**

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FPM (REPASSE FEDERAL), SUS (MUNICIPAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência elaborado pela autoridade que formalizou a demanda.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.

Tavares - PB, 15 de junho de 2026.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO